



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA nº 142/2018 - SPDOC/SG/443302/2018

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UNIDADE: Comarca de Palmeira D'Oeste

ASSUNTO: Ofício enviado pela Comarca de Palmeira D'Oeste, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para remeter cópia da decisão dessa Corte de Justiça que condenou [REDACTED] nos autos do Processo [REDACTED] pela prática de atos de improbidade administrativa.

Relatório CGA/DMCT n.º 114/2019

Senhora Presidente,

Este protocolado foi instaurado em decorrência do ofício de 03.04.2018, da Comarca de Palmeira D'Oeste, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que remeteu cópia parcial do Processo nº [REDACTED] para informar decisão dessa Corte de Justiça relacionada com a condenação de [REDACTED] pela prática de atos de improbidade administrativa, nos termos do inciso VIII, artigo 10 da Lei n.º 8.429/92 e, com fundamento no inciso II, artigo 12 do citado diploma legal, às penas de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 5 (cinco) anos, pagamento de multa fixada em 5 (cinco) vezes o valor da remuneração por ele percebida, à época dos fatos, como chefe do poder executivo municipal, e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e adoção de providências pertinentes, fl. 03.

No mais recente relatório, datado de 11.07.2019, sugeriu-se o seu arquivamento temporário por 90 (noventa) dias, motivado pelas informações prestadas por intermédio do Ofício nº 204/2019-GS-CG, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, acompanhado de cópias da Informação Nº 00256/CAT-G prestada pela Coordenadoria da Administração Tributária, fls. 61/65.

Em 09.09.2019, o expediente retornou com a juntada do Ofício Nº 314/2019-GS-CG, acompanhado de cópias das providências tomadas no âmbito do órgão fazendário, que, em tese,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

atendem ao requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
– Foro de Palmeira D'Oeste, fls. 72/84.

Cabe ressaltar que a Procuradoria Geral do Estado, mediante documentos de fls. 50/51, já havia informado a inclusão de [REDACTED] no cadastro de empresas sancionadas no Estado de São Paulo, fls. 50/51.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 57.500, de 08.11.2011, sugere-se a remessa de cópia integral deste protocolado ao [REDACTED] Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Palmeira D'Oeste, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para conhecimento das medidas tomadas no âmbito da administração pública estadual e demais providências que entender pertinentes.

À consideração superior.

CGA, 18 de setembro de 2019.

[REDACTED]
Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA nº 142/2018 - SPDOC/SG/443302/2018

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UNIDADE: Comarca de Palmeira D'Oeste

ASSUNTO: Ofício encaminhado pela Comarca de Palmeira D'Oeste, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para remeter cópia da decisão dessa Corte de Justiça que condenou [REDACTED] [REDACTED] nos autos do Processo n.º [REDACTED] pela prática de atos de improbidade administrativa.

1. Aprovo o relatório, de fls. 86/87, por seus próprios fundamentos.
2. Remeta-se cópia integral do expediente, mediante ofício, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Palmeira D'Oeste, para conhecimento e demais providências, utilizando-se do endereço eletrônico [REDACTED]
3. Após, o protocolado poderá ser arquivado definitivamente nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do §4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, de 09.09.2016.

CGA, em 11 de outubro de 2019.

[REDACTED]

Ruth Helena Pimentel de Oliveira
Presidente